



## Em cumprimento ao artigo 18 da Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, são publicados os acórdãos abaixo

### Censura Pública

Processo Ético – 067/2008

Denunciados: **CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO GONÇALO LTDA (EPAO 2.343), HILKA BATISTA DE ANDRADE (CRO-RJ 16.912), IRENE CARVALHIDO COELHO D'ALMEIDA (CRO-RJ 28.058) e ARIANE DOS SANTOS RODRIGUES (CRO-RJ 30.752)**

Infrações: Artigo 34, incisos II, VII e XIV, do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 73/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 067/2008**, no qual são acusados a entidade prestadora de assistência odontológica **CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO GONÇALO LTDA**, sua responsável técnica **HILKA BATISTA DE ANDRADE**, bem assim os profissionais da odontologia **IRENE CARVALHIDO COELHO D'ALMEIDA e ARIANE DOS SANTOS RODRIGUES** inscritos neste **CRO-RJ** sob os **números 2.343, 16.912, 28.058 e 30.752, respectivamente**, em síntese por terem vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando o patente desrespeito dos denunciados às normas éticas que norteiam a comunicação em odontologia, sendo certo que na publicidade consta a expressão “antes e depois”, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes; considerando, outrossim, que a penalidade deve guardar proporção com a infração cometida, daí porque, em sendo pública a veiculação, deve ser pública a pena.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **MAIORIA DOS VOTOS**, a entidade prestadora de assistência odontológica **CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO GONÇALO LTDA (EPAO 2.343)**, sua responsável técnica, a cirurgiã-dentista **HILKA BATISTA DE ANDRADE (CRO-RJ 16.912)**, bem assim as profissionais da odontologia **IRENE CARVALHIDO COELHO D'ALMEIDA (CRO-RJ 28.058) e ARIANE DOS SANTOS RODRIGUES (CRO-RJ 30.752)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial**, de acordo com a norma preconizada no artigo 40, inciso III, do Código de Ética Odontológica

Processo Ético 195/2007

Denunciada: **CARLA ESTEVES ALVES (CRO-RJ 30.951)**

Infrações: Artigo 33º; 34º, incisos I, VII e VIII, do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 59/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 195/2007**, no qual é acusada a cirurgiã-dentista **CARLA ESTEVES ALVES**, inscrita neste **CRO-RJ** sob o **número 30.951**, em síntese por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que na publicidade consta o anúncio de preços e modalidades de pagamento, bem assim induz a opinião pública ao entendimento de que existe reserva de atuação clínica em odontologia, além do que não revela o nome e o número de inscrição da denunciada neste CRO-RJ, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes; considerando, outrossim, que a infração cometida foi de caráter público, daí porque a pena deve guardar proporção com a mesma, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **UNANIMIDADE**, a cirurgiã-dentista **CARLA ESTEVES ALVES – CRO-RJ 30.951**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial, c/c multa pecuniária no importe de 5 (CINCO) vezes o valor da anuidade vigente**, de acordo com a norma preconizada nos artigos 40, inciso III c/c 45, ambos do Código de Ética Odontológica